

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES – BA
Atualizado conforme Resoluções 10/2004, 02/2010, 02/2013, 03/2016, 05/2017 e
07/2018

RESOLUÇÃO Nº. 01 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Luís Eduardo
Magalhães – BA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES -
BA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães é o Órgão Legislativo do Município, composta pelos vereadores eleitos no município, conforme a legislação eleitoral, situada à Rua Octogonal, nº 684 – Bairro Jardim Imperial – CEP: 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães – Bahia. *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

Parágrafo Único – Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora, na pessoa de seu Presidente.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo, função julgadora das contas do município e dos agentes políticos nas infrações político administrativas, competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna. *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

Art. 3º - O policiamento no recinto da Câmara será feito pelo Serviço de Segurança da Casa ou por integrantes de corporação civil ou militar, se requisitado para manutenção da ordem interna.

CAPÍTULO II **Da Instalação e Posse**

Art. 4º - A Legislatura será instalada, em sessão solene, a ser realizada às 17h00min (dezessete) horas do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição para dar posse aos Vereadores e proceder à eleição da Mesa para um mandato de dois anos. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador, ou à sua falta, sucessivamente dentre os Vereadores presentes o que haja recentemente exercido, por mandato, a Presidência ou a Secretaria, na gradação ordinal destes cargos. À falta de qualquer destes assumirá o Vereador com maior número de legislaturas e entre estes o mais idoso que convidará outros dois vereadores para assumirem os trabalhos de primeiro e segundo secretários.

§ 1º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, até 31 de Dezembro do ano de sua eleição, o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária ou bloco político a que pertence e declaração de bens que será transcrita em livro próprio.

§ 2º - O Presidente proclamará os nomes dos diplomados, constantes da relação expedida pela Justiça Eleitoral.

§ 3º - Os vereadores prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO; OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”.

§ 4º - O compromisso se completa com a assinatura no Livro de Termo de posse e também em folha avulsa para fins de registro, seguindo-se a reunião para o fim específico da eleição da Mesa, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 7º e 8º, deste Regimento. *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

§ 5º - Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

§ 6º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no CAPUT deste artigo deverá fazê-lo assinando o Livro de Termo de Posse, até dez dias da sua realização, sob pena de perda de mandato.

§ 7º - O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.

§ 8º - Não haverá posse por procuração.

TÍTULO II **Dos Órgãos da Câmara**

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Composição da Mesa

Art.5º - A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal reunir-se-á quando convocada pela metade mais um de seus membros e, com os demais vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único – O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

SEÇÃO II **Da Eleição da Mesa**

Art. 7º - Procede-se à eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação nominal obedecida as seguintes formalidades: *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

I – *suprimido. (Redação suprimida pela Resolução nº 003/2016).*

II – Os postulantes deverão protocolar, por escrito, o registro de suas candidaturas, impreterivelmente 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Eleição da Mesa Diretora, na Secretaria do Processo Legislativo, sendo vedado disputar mais de um cargo; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

III – *suprimido; (Redação suprimida pela Resolução nº 003/2016).*

IV – *suprimido; (Redação suprimida pela Resolução nº 003/2016).*

V – *suprimido; (Redação suprimida pela Resolução nº 003/2016).*

VI – Será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos votos; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

VII – Se nenhum candidato obtiver a maioria dos votos, será realizada segunda votação, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

VIII – Será realizada nova votação quando ocorrer empate na segunda votação; persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

IX – Proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados. Em seguida o Presidente, declarará solenemente instalada a legislatura;

X - Quando da renovação, a posse se dará no primeiro dia útil do ano subsequente, em sessão solene. *(Alterado pela Resolução nº 010/2004).*

§ 1º - Fica permitida à recondução, por uma vez, de membro da Mesa Diretora para o mesmo cargo na eleição subsequente. *(Alteração pela Resolução nº. 05/2017).*

§ 2º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - A eleição para renovação da Mesa Diretiva (segundo biênio) dar-se-á na penúltima Sessão Ordinária do mês de Setembro da 2ª sessão legislativa de cada legislatura. *(Redação alterada pela Resolução nº 007/2018).*

SEÇÃO III

Das Atribuições da Mesa

Art. 9º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

I – Dirigir todos os serviços da Casa durante as Sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

III – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Estadual ou Municipal em face da Constituição Estadual; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

IV – *suprimido; (Redação suprimida pela Resolução nº 003/2016).*

V – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços Legislativos e administrativos da Casa;

VI – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa Judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII - elaborar, ouvido o colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

IX – apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

X – declarar a perda do mandato de Vereador na forma da Lei Orgânica do Município e Legislação Federal pertinente; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

XI – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

XII - assegurar nos recessos por turno, o atendimento dos casos urgentes, convocando a Câmara, se necessário;

XIII - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, policia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadorias e vantagens devidas aos servidores, ou coloca-los em disponibilidades;

XV - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminha-la ao Poder Executivo;

XVI – editar Decreto Legislativo para abertura de créditos adicionais no seu orçamento, mediante anulação ou transferência de dotações, na forma da autorização contida na Lei Orçamentária Anual; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

XVII – *Suprimido; (Redação suprimida pela Resolução nº 003/2016).*

XVIII – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XIX – aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal, até o dia 30 de julho e enviá-lo ao Poder Executivo, para incorporá-lo ao orçamento geral do Município, conforme percentuais previstos no art. 29-A da Constituição Federal, vedada a sua alteração; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

XX - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXI - encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXII - requisitar reforço policial;

XXIII - apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do ano Legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XXIV – propor privativamente à Câmara projeto de lei fixando a o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que obedecerá às

limitações previstas no art. 29, incisos VI e VII, art. 29-A, § 1º, art. 37, inciso XI e § 11, e art. 39, § 4º da Constituição Federal; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

XXV – propor privativamente a Câmara projeto de lei fixando o subsídio dos Vereadores, que obedecerá às limitações previstas no art. 29, incisos VI e VII, art. 29-A, § 1º, art. 37, inciso XI e § 11, art. 39, § 4º e art. 57, § 7º da Constituição Federal; *(Redação incluída pela Resolução nº 003/2016).*

XXVI - convocar sessões extraordinárias;

XXVII – *(Suprimido pela Resolução nº 02/2010);*

XXVIII - Apresentar ao Plenário até o dia 15 (quinze) de cada mês o balancete financeiro mensal analítico da Câmara, referente ao mês vencido, elaborado pelos serviços administrativos da Câmara conforme determina o § 2º do Artigo 189 do Regimento Interno, estando relacionados no mesmo as verbas recebidas, a aplicação detalhada das mesmas e os saldos disponíveis. *(alterado pela resolução 010/2004)*

XXIX – Devolver à fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro o saldo existente do numerário liberado à Câmara durante o exercício. *(alterado pela resolução nº 010/2004).*

Parágrafo Único – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, “ad referendum” da Mesa, sobre assunto de competência desta.

IV SEÇÃO

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 10 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 11 – Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação **nominal**, assegurado o direito de ampla defesa. *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

Art. 12 – O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida à representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será ela encaminhada à Comissão Processante.

§ 2º - A Comissão processante será constituída de três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º - Instalada a Comissão processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá a diligência que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º - O acusado, ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão processante.

§ 6º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se as julgar infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

SEÇÃO V **Do Presidente**

Art. 13 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem com interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art.14 – São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Quanto às sessões:

- a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;
- a.1) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões; *(Alterado pela resolução 010/2004).*
- b) passar a Presidência ao Vice-Presidente quando for fazer uso da palavra, bem como convidar qualquer Vereador para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;
- c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- d) mandar proceder à chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- e) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;

- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador ou aparteante, quanto tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- j) anunciar o resultado das votações;
- k) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
- l) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- m) resolver qualquer questão de Ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- n) determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela gravação;
- o) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- p) nomear comissão especial;
- q) autorizar o Vereador a falar da tribuna ou sentado;
- r) votar quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*
- s) desempatar as votações, em caso de empate; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*
- t) aplicar censura verbal a Vereador;
- u) convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;
- v) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- x) suspender ou dar continuidade à sessão quando necessário;
- y) anunciar o projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição de recurso nos termos regimentais;
- z) decidir as questões de ordem e as reclamações.

II – Quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposições, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

- e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
- f) devolver ao autor a proposição que não estiver devidamente formalizada ou versar sobre matéria alheia à competência da Câmara, inconstitucional ou anti-regimental. *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*
- g) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- h) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- i) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- j) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;
- k) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requeridos pelas Comissões;
- m) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei aos vereadores, quando não for possível acessá-las via sistema; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*
- n) avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;
- o) determinar a reconstituição de projetos.

III – Quanto às Comissões:

- a) designar membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licenças, não comparecimento às reuniões ou impedimentos ocasionais, observado a indicação partidária.
- c) Convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;
- d) Convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- e) Julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão, em questão de ordem;

IV – Quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V – Quanto às publicações:

- a) determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria de Expediente e da Ordem do Dia;

- b) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;
- c) autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara;
- d) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, das Comissões e dos Presidentes das Comissões;

VI – Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir judicialmente e extrajudicialmente, em nome da Câmara, promovendo os atos necessários para a defesa das prerrogativas dos vereadores e desta instituição. *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*
- c) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;

VII - quanto à administração da Câmara:

- a) decidir recursos contra ato do Diretor;
- b) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 15 – Compete, ainda, ao Presidente:

- I – dar posse aos Suplentes;
- II – declarar a extinção do mandato de Vereador, após procedimento legal próprio;
- III – exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- IV – executar as deliberações do Plenário;
- V – promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita;
- VI – manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;
- VII – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;
- VIII – autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observado as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;
- IX – dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- X – providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;
- XI – despachar toda matéria do Expediente;
- XII - conceder licença a Vereador.

XIII - declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

XIV - dirigir com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

XV - encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XVI - convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

XVII - autorizar a realização de audiências públicas em dias e horas prefixados; *(Inciso alterado pela Resolução nº 03/2016).*

XVIII - declarar extintos o mandato de Prefeito e do seu substituto na forma da Lei; *(Inciso alterado pela Resolução nº 03/2016)*

XIX - fazer publicar ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal; *(Inciso alterado pela Resolução nº 03/2016).*

XX - Requisitar a força policial para assegurar a ordem no recinto da Casa de Leis; *(Inciso alterado pela Resolução nº 03/2016).*

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e 1º Secretário competência que lhe seja própria.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deverá afastar-se da Presidência.

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.

§4º - Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira será substituído, obrigatoriamente.

Art. 16 – Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo Único – Nos períodos de recessos da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 17 – O Presidente somente poderá votar:

I – *Suprimido; (Redação suprimida pela Resolução nº 003/2016).*

II – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

III – para desempatar qualquer votação no Plenário. *(Alterado pela resolução 010/2004).*

Parágrafo Único – Será computada para efeito de *quorum* a presença do Presidente, no Plenário.

SEÇÃO VI **Do Vice-Presidente**

Art. 18 – Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções Plenárias.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções e é substituível pelo primeiro e segundo Secretário respectivamente.

SEÇÃO VII **Dos Secretários**

Art. 19 – Compete ao 1º Secretário:

- I – constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença;
- II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III – ler a ata e o expediente;
- IV – fazer a inscrição dos oradores;
- V – superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VI – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII – assinar com o presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa;
- VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da Secretaria e, junto com os demais membros da Mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;
- IX – assinar e despachar matérias do Expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Art. 20 – Compete ao 2º Secretário:

- I- auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licenças ou impedimentos.

§ 1º - os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

§ 2º - Na ausência de Secretários o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição.

CAPÍTULO II
Das Comissões
SEÇÃO I
Definição e Atribuições

Art. 21 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara competindo-lhes, em caráter permanente ou transitório, deliberar sobre os assuntos a elas submetidos por força da Lei Orgânica ou deste Regimento.

Parágrafo Único – As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, coparticipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

II – Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração. *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

Art. 22. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participem da Casa. *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

§ 1º - Dos membros da Câmara, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões.

§ 2º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimos interesses nos esclarecimentos das matérias, submetidas, à apreciação das Comissões.

§ 3º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 4º - As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 23 – As Comissões permanentes são constituídas para o mandato de 2 (dois) anos, na 1ª sessão ordinária correspondente ao período, e tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 23-A. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: *(Dispositivo incluído pela Resolução nº 003/2016).*

I – discutir e votar as proposições sujeitas a deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretário Municipal ou diretor de órgão municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou órgão;

IV – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;

V – receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – acompanhar e apreciar planos municipais e setoriais de desenvolvimento e programas de obras e sobre eles emitir parecer;

VIII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

IX – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

X – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

Art. 24. As Comissões Permanentes são 6 (seis), sendo compostas de 03 (três) membros cada, com as seguintes denominações: *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Finanças, Orçamento e Contas; *(alterado pela resolução nº 010/2004).*

III – Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Urbanismo e Segurança; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

IV – Educação, Cultura, Lazer, Esporte, Saúde e Ação Social; *(alterado pela resolução nº 010/2004).*

V – Comercio, Indústria, Serviços, Agropecuária e Meio Ambiente;

VI – Comissão dos Direitos do Cidadão. *(Alterado pela resolução nº. 010/2004).*

Art. 25. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação: *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

II – admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;

III – assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

IV – redação do vencido em Plenário e redação final.

§ 1º - Os projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados no Centro de Biblioteca e Documentação.

§ 2º - O autor do projeto arquivado, na forma do parágrafo anterior, será notificado pelo Assistente de Apoio às Comissões, até 3 (três) dias depois da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando, discordando da decisão, dela poderá recorrer ao Plenário em requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 26 – **Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas** emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, obrigatória e especialmente sobre: *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

I – a proposta orçamentária anual, o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, apresentando Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas e do parecer do TCM;

III – as proposições referentes à matéria tributária, aberturas de crédito, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita do município e acarretem responsabilidade ao erário público municipal;

IV – os balanços e balancetes da Prefeitura e da Mesa, acompanhando, por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

V – as proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, remuneração e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

VI - realizar audiências públicas em cada quadrimestre para as metas fiscais do governo municipal, na forma da legislação federal vigente; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

VII – aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

VIII – acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e funções instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

IX – planos e programas municipais, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

X – representação ao Tribunal de Contas dos Municípios solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências à cargo da Câmara Municipal, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

XI – requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos ou entidades da administração municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas dos Municípios. *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

Art. 27. Compete à Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Urbanismo e Segurança, fiscalizar e emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras, matérias administrativas e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, em especial sobre: *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

I – matérias atinentes a direito urbanístico; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

II – política e desenvolvimento urbano; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

III – uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

IV – transporte urbano municipal; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

V – infraestrutura urbana e saneamento ambiental; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

VI – planos municipais de ordenação do Município; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

VII – política e desenvolvimento municipal; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

VIII – políticas de segurança pública municipal; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

IX – fiscalização e acompanhamento de programas e políticas municipais de segurança pública; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

X – organização político-administrativa do Município e reforma administrativa; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

XI – matéria referente a direito administrativo em geral; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

XII – matérias relativas ao serviço público da administração pública direta e indireta municipal, inclusive fundacional; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

XIII – regime jurídico dos servidores públicos, ativos e inativos; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

XIV – bens públicos municipais; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

XV – prestação de serviços públicos municipais em geral e seu regime jurídico. *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

Art. 28. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Esporte, Saúde e Ação Social emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Cultura, Ensino, Arte, Patrimônio Histórico, Esporte, Higiene, Saúde Pública e os de caráter social, especialmente sobre: *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

I – assuntos atinentes à saúde, educação, cultura e esporte municipal em geral; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

II – política e sistema educacional municipal; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

III – direito da educação; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

IV – recursos humanos e financeiros para a educação municipal; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

V- desenvolvimento cultural municipal, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural e artístico do Município; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

VI – diversões e espetáculos públicos municipais; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

VII – datas comemorativas municipais; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

VIII – homenagens cívicas; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

IX – sistema desportivo municipal; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

X – sistema de saúde municipal; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

XI – recursos humanos e financeiros para a saúde municipal. *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

Parágrafo Único – Os assuntos de saúde compreendem os serviços de medicina preventiva e curativa, profilaxia, assistência e orientação social, prestado à comunidade, diretamente pelo Município ou mediante convenio.

Art. 29. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Serviços, Agropecuária e Meio Ambiente opinar sobre processos referentes: *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

I – ao Comércio, Indústria, Serviços e Agropecuária do Município; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

II – ao incentivo comercial, industrial e de serviços; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

III – fomento agropecuário; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

IV – meio ambiente, poluição, conservação do solo e áreas verdes, preservação de nascentes e mananciais; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

V – assuntos de proteção e conservação do meio ambiente do Município; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

VI – vigilância e defesa sanitária animal e vegetal no âmbito do Município; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

VII – benefícios municipais ao comércio, indústria e serviços; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

VIII – fiscalização e incentivos municipais ao comércio, indústria, serviços, agropecuária e meio ambiente. *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

Art. 29-A – Compete à Comissão dos Direitos do Cidadão: *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

I - Receber denúncias, queixas e reclamações, que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na “Declaração Universal de Direitos Humanos” e encaminhá-las ao poder competente, para as devidas apurações; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

II - fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da Legislação complementar e ordinária que assegurem, especificamente, os direitos da mulher; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

III - organizar eventos e programas específicos aos direitos do cidadão; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

IV - receber e examinar denúncias relativas à discriminação de sexo, cor, e encaminhá-las a autoridade competente, exigindo providências efetivas; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

V - opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, fiscalizando os produtos para o consumo da população, zelando pela sua composição, qualidade e apresentação; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

VI - solicitar à presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos de laboratório de análise, para assuntos pertinentes ao consumo e encaminhar, quando for o caso, às autoridades e órgãos competentes, reclamações recebidas para apuração e repressão a abusos e irregularidades. *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

VII – todas as matérias atinentes as pessoas com deficiência; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016)*

Art. 30 – A composição das Comissões permanentes será feita de comum acordo com as lideranças de bancada, entregue por elas ao Presidente em forma de projeto de resolução, sendo o mesmo submetido ao Plenário para aprovação, com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º - Não havendo acordo entre as lideranças de bancada, o Presidente convidará os Líderes para apresentarem os nomes que comporão as Comissões, a fim de que os mesmos sejam submetidos ao Plenário, em votação única, sendo aprovados os que obtiverem a maioria dos votos.

§ 2º - Depois de proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao Plenário de que as Comissões permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria.

Art. 31 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos.

SEÇÃO III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões

Art. 32 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I) convocar reuniões extraordinárias;
- II) presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III) receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV) zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V) representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI) conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não excederá a 3 (três) dias;
- VII) solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento e licença, pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO IV Das Reuniões

Art. 33 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora dele, conforme dispuser em seu regulamento.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

§ 2º - As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V Dos Prazos das Comissões

Art. 34 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente da reunião, mediante critério de distribuição.

§ 2º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação do relatório.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 6º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa, se este não tiver sido emitido.

§ 7º - Os prazos fixados para as Comissões serão sempre contados em dobro, quando estiverem sob seu exame qualquer das matérias elencadas na Lei Orgânica do Município.

§ 8º - O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de apreciação na Comissão até a devolução do processo, observada, no que couber, a disposição constante na Lei Orgânica do Município.

§ 9º - O processo em diligência que não for devolvido dentro do prazo estipulado na Lei Orgânica do Município, será avocado pelo Presidente da Câmara.

§ 10 - Todos os prazos previstos neste artigo serão reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência.

§ 11. O prazo da Comissão para análise de proposição poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de despacho fundamentado, desde que preencha os seguintes requisitos:

I – tratar-se de matéria complexa que demande estudos técnicos, periciais, realização de audiências públicas ou visitas *in loco*;

II – não tratar-se matéria com regime de urgência. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

SEÇÃO VI **Dos Pareceres**

Art. 35. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, de caráter técnico e informativo. *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*

§ 1º – o parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão;

§ 2º - quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.

§ 3º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência. A dispensa do parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará na Ordem do dia da Sessão.

Art. 36 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar Voto em Separado, devidamente fundamentado.

§ 4º - O Voto em Separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO VII

Das Atas das Reuniões

Art. 37 – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – à hora e local da reunião;

II – os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III – referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo Único – lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais vereadores presentes.

Art. 38 – Ao Órgão de apoio às Comissões Permanentes, constituído de funcionários da Câmara, incumbido de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII

Das Comissões Temporárias

Art. 39 – As Comissões temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II – Comissões Parlamentares de Inquérito; *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016).*
- III – Comissões de Representação;
- IV – Comissões de Investigação e processantes.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias são criadas através de Resolução, para apreciar determinado assunto, e se extinguem ao término da legislatura, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de sua duração. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 003/2016).*

Art. 40 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da Mesa, ou então subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente;

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art.41. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016)*

§ 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, além das atribuições previstas no caput, poderão:

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais da administração pública direta e indireta, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competir;

IV – requisitar à contratação de peritos para emissão de laudos e pareceres;

V – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

VI – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer audiências com o Prefeito Municipal e Secretários Municipais e tomar depoimentos de autoridades municipais;

VII – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016)

§ 2º. Recebido e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará projeto de Resolução, que deverá indicar:

- a) o fato determinado a ser apurado;
- b) a finalidade da criação da Comissão;
- c) o prazo de duração;
- d) e os membros da Comissão.

(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016)

§ 3º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016)

§ 4º. Caso o requerimento não preencha os requisitos constitucionais, legais ou regimentais, o Presidente devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de cinco dias. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 5º. Havendo a interposição do recurso previsto no § 4º, o recurso e requerimento serão enviados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que emita parecer, no prazo de cinco dias, após seguirá o recurso para a deliberação do Plenário. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 6º. Findo o prazo do parágrafo anterior sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha proferido parecer, seguirá o recurso e o requerimento para deliberação do Plenário. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 7º. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá atuar no período de recesso parlamentar. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 8º. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito quando já existir uma em funcionamento, salvo deliberação da maioria absoluta da Câmara Municipal. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 9º. Ao término dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apresentado relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo Projeto de Resolução, nos termos do art. 61, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal;

II – ao Ministério Público e à Procuradoria do Município, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º ao 6º da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para o seu cumprimento.

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 003/2016)

§ 10. Nos casos dos incisos II, III e IV do § 9º deste artigo, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de dez dias. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 003/2016)*

Art. 42 – As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo Único – as Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 43 – As Comissões de Investigação e processante serão constituídas, observando-se o disposto nos §§1º e 2º do artigo 41, com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II – destituição de membro da Mesa, nos termos dos artigos 11 e 12 deste Regimento. *(Alterado pela resolução nº. 010/2004).*

Parágrafo Único – Aplicar-se-á no que couberem, as disposições contidas no Decreto Lei Federal nº201 de 26.06.1967, para atender o disposto no Inciso I deste Artigo.

Art. 44 – Aplica-se, subsidiariamente, às Comissões temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões permanentes.

CAPÍTULO III
Do Plenário
SEÇÃO I
Definição, Local, Forma e Número Legal

Art. 45 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal, para deliberar.

§ 1º - O local é a sala das Sessões na sede da Câmara

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuídos em lei ou neste regimento.

§ 3º - O número é o QUORUM determinado em lei ou no regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art.46 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 47 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

TÍTULO III
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Do Exercício do Mandato

Art. 48 – Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município e terão livre acesso às repartições públicas municipais, no exercício do mandato e das funções fiscalizadoras que lhes são inerentes, para verificação de livros, documentos ou apuração de fatos, determinados pela Mesa da Câmara Municipal ou das suas comissões. *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016)*

§ 2º - O Vereador deve apresentar-se à sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das Sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I – apresentar proposições em geral;

II – discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, salvo impedimentos regimentais;

- III – integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- IV – encaminhar através da Mesa, pedidos escritos de informações, ao Poder Executivo Municipal;
- V – fazer uso da palavra;
- VI – integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão oficialmente autorizada;
- VII – promover, perante qualquer autoridade, entidades ou órgãos de administração pública, os interesses públicos ou reivindicações coletivas;
- VIII – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 49 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se quando necessário e entregar declaração de bens, até o dia da posse e no término do mandato a qual será transcrita em livro próprio;
- II – obedecer às normas regimentais;
- III – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- IV – encaminhar à Mesa, até o dia da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara;
- V – residir no Município;
- VI – comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- VII – cumprir os deveres dos cargos para o qual foi eleito ou designado;
- VIII – abster-se de votar proposições submetidas à deliberação da Câmara, quando se tratar de matéria de interesse de seu cônjuge, ou pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;
- IX – portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

Parágrafo Único – será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos dos incisos I e VIII deste artigo.

Art. 50 – Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I – advertência pessoal reservada;
- II – advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV – suspensão da Sessão para atendimento no Gabinete da Presidência;
- V – convocação de Sessão para deliberar a respeito;

VI - proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei Federal nº 201, de 26/06/1967. *(Redação alterada pela Resolução nº 003/2016)*

CAPITULO II

Das proibições e incompatibilidades

Art. 51 – Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformas; *(Inciso alterado pela Resolução nº 003/2016)*

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam admissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público.

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam admissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso anterior, salvo os cargos de Secretário ou Assessor Municipal;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a; *(Inciso alterado pela Resolução nº 003/2016)*

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo. *(Inciso alterado pela Resolução nº 003/2016)*

Art. 52 – O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

CAPITULO III

Da perda e da extinção do mandato

Art. 53 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 51 deste Regimento; *(Inciso alterado pela Resolução nº 003/2016)*

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar definidos no Código de Ética Parlamentar; *(Alterado pela Resolução nº 010/2004).*

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das Sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, exceto no caso de crime culposos;

VII - que não residir no Município;

VIII – que deixar de tomar posse no prazo de dez dias da data fixada, nos termos do § 6º do Art. 4º deste Regimento;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria qualificada, ou seja, dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 2º - Nos casos previstos no inciso III a VIII do caput deste artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 3º - A representação, nos casos dos incisos I e II do caput será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação observadas as seguintes normas: *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá prazo de dez dias para apresentar defesa e indicar provas;

II – se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão indicará defensor dativo para oferecê-la em igual prazo;

III – apresentada à defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessária, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez dias, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento;

IV – procedente a representação, a Comissão elaborará projeto de resolução no sentido da perda do mandato legislativo definido neste Regimento.

Art. 54. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Secretário de Estado, Secretário Municipal ou equivalente;

II – licenciado nas hipóteses previstas neste Regimento, ou ainda por motivo de doença ou para tratar, sem subsídio, de interesse particular, desde que, neste último caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

(Dispositivo alterado pela Resolução nº 003/2016)

Art. 55 – Extingue-se o Mandato:

I – por falecimento

II – por renúncia formalizada

§ 1º - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito e dirigida ao Presidente da Câmara, tornando-se efetiva e irrevogável depois de lida no Pequeno Expediente da Sessão imediatamente subsequente ao pedido.

§ 2º - O Presidente da Câmara, nos casos definidos no CAPUT deste artigo, declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO IV

Da Vacância

(Alterado pela Resolução nº 003/2016)

Art. 56 – As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I – extinção de mandato, nos termos do artigo anterior;

II – perda de mandato, conforme dispõe o Art.53 deste Regimento.

CAPÍTULO V

Das Licenças

Art. 57. O Vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de interesse do Município; *(Inciso alterado pela Resolução nº 003/2016)*

II – tratamento de saúde; *(Inciso alterado pela Resolução nº 003/2016)*

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) por sessão legislativa; *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016)*

IV – investidura em qualquer dos cargos referidos no artigo 54, inciso I deste Regimento. *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 1º. As vereadoras poderão ainda obter licença gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e os vereadores licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 2º. Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 3º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 4º. A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá a Mesa decidir. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 5º. A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 6º. O Vereador que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

Art. 57-A. Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo médico, com expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo do mandato.

(Artigo acrescentado pela Resolução nº 003/2016)

CAPÍTULO VI

Da Convocação do Suplente

Art. 58 – a Mesa convocará o Suplente de Vereador, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular nos cargos definidos no inciso I do art. 54 deste Regimento; *(inciso alterado pela Resolução nº 003/2016)*

III – licenças previstas no art. 57, incisos I e II deste Regimento, desde que ultrapassem o prazo de 120 (cento e vinte) dias. *(Inciso alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 1º. Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º. O Suplente convocado, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá tomar posse no prazo máximo de quinze dias da convocação, prestando compromisso na primeira Sessão da Câmara, após a posse. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 3º. O suplente convocado que não assumir o mandato no prazo fixado no parágrafo anterior perderá o mandato, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário, cuja perda será declarada pela Mesa Diretora, devendo a mesma convocar o suplente imediato do partido ou coligação. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 4º. Suprimido. *(Parágrafo suprimido pela Resolução nº 003/2016)*

Art. 59. Ocorrendo vagas e não havendo suplente para assumir a vaga do vereador, deverá a Câmara Municipal, comunicar o fato à Justiça Eleitoral, que tomará as providências na forma da Lei. *(Artigo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

CAPÍTULO VII

Do decoro parlamentar

Art. 60 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito ao processo e às penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente em trinta dias;

§ 2º - Considera atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes de injúria, calúnia e difamação ou contenham incitamento à de crimes. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a pratica de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

Art. 61 – A censura será verbal ou escrita.

Parágrafo único - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem substituir, ao Vereador que:

I – não observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;

II – praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão ou respectivos Presidentes

Art. 62 – Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates, deliberações ou documentos que a Câmara ou Comissão haja resolvido deva ficar secreto.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos do CAPUT deste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator oportunidade de ampla defesa. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 2º - A penalidade prevista no parágrafo anterior será formalizada por ato da Mesa.

Art. 63 – A perda do mandato do Vereador, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, aplicar-se-á na forma do §3º art. 53 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII Da Remuneração

Art. 64 – Apresentar projeto fixando o subsídio dos Vereadores que serão fixados em Lei específica, que obedecera as limitações previstas pelos Incisos VI e VII, do Art. 29, §1º do Art. 29-A, Inciso XI e § 11 do Art. 37, § 4º do Art.39, § 7º do Art. 57, da Constituição Federal. *(Artigo alterado pela Resolução nº 02/2010)*

§ 1º. O Projeto de Lei que trata o *caput* desse artigo deverá ser apresentado pela Mesa da Câmara até o dia 30 (trinta) de abril do ano em que termina a legislatura e deverá obrigatoriamente ser votado até o dia 30 de julho do ano respectivo. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 02/2010)*

§ 2º. A remuneração e os subsídios fixados conforme *caput* deste artigo serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, e permitindo-se o reajuste durante a legislatura, com base na remuneração dos deputados estaduais, obedecidos os limites constitucionais. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 3º. Suprimido. *(Parágrafo suprimido pela Resolução nº 003/2016)*

§ 4º Na falta de fixação da remuneração dos vereadores, na forma prevista no Caput desse artigo, prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo índice oficial de correção. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 02/2010)*

CAPÍTULO IX Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 65 – Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

§ 1º - As Representações Partidárias ou os Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através do documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem Comissões permanentes ou temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º - Substituirá o Líder na sua falta, impedimento ou ausência, o Vice-Líder.

§ 4º - Ao Vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.

§ 5º - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da Casa.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 66 – As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às observações do Presidente.

§ 2º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

Art. 67 – As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental, com a seguinte declaração:

**“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTA A PRESENTE
SESSÃO”.**

§ 1º - O Presidente determinará a chamada dos Vereadores que se fará pela ordem alfabética dos nomes parlamentares, indicados nos termos do § 1º do art. 4º, in fine, deste Regimento.

§ 2º Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º Não atingindo o número mínimo legal de presença, o Presidente declarará encerrando os trabalhos, determinando a lavratura da ata que não dependerá de aprovação.

§ 4º - Aberta a Sessão, o Presidente convidará um dos vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

§ 5º - A Bíblia permanecerá sobre a Mesa dos trabalhos, no Plenário.

SEÇÃO I Das Sessões Ordinárias SUBSEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 68 – As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se as terças-feiras, com início às 19h (dezenove horas), independentemente de convocação, nos

períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro, em todas as sessões legislativas. *(Alterado pela resolução nº. 002/2013).*

§ 1º - As sessões terão duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado por maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de voto. As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão.

§ 2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada.

§ 3º - As sessões Ordinárias da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - Qualquer Vereador poderá a qualquer momento solicitar a verificação de quorum para continuidade da Sessão.

§ 4º - As sessões ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros, e por falta de quorum para abertura.

§ 5º - Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos; os representantes da Imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 69 – As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Expediente constituído de:

a) Pequeno Expediente;

b) Grande Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Comunicações Parlamentares.

SUBSEÇÃO II **Do Expediente**

Art. 70 – O Expediente terá duração de 2 (duas) horas, e dividir-se-á em pequeno e grande expediente.

Art. 71 – O Pequeno Expediente terá duração de 30 (trinta) minutos, contados do início da Sessão, e destinar-se-á:

I – leitura e aprovação da ata da Sessão anterior;

II – leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;

III – relação sumária do expediente recebido de diversos;

IV – leitura do sumário das proposições apresentadas, na seguinte ordem:

a) Projetos de Lei;

b) Projetos de Decreto Legislativo;

- c) Projetos de Resolução;
- d) Requerimentos;
- e) Indicações;
- f) Moções.

§ 1º. As proposições de iniciativa dos vereadores deverão ser protocoladas eletrônica e fisicamente na Secretaria do Legislativo até as 13:00 horas, da sexta-feira, da semana anterior à sessão, observadas as demais normas regimentais e administrativas aplicáveis. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 2º - Por solicitação dos interessados, serão fornecidas cópias dos documentos apresentados no Pequeno Expediente.

§ 3º - Durante o Pequeno Expediente e havendo tempo, qualquer Vereador poderá solicitar a palavra uma única vez, por cinco minutos.

§ 4º - Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 72 – O Grande Expediente destina-se aos pronunciamentos, dos Vereadores inscritos para falar em sistema eletrônico, e será assim dividido, sem prejuízo do estabelecido no Art.144, Incisos e Parágrafos: *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

I - 03 (três) minutos para cada Vereador fazer uso da tribuna; *(Alterado pela resolução nº. 002/2013).*

II – 05 (cinco) minutos para cada Líder de Bancada ou Bloco Parlamentar falar ao final dos pronunciamentos dos demais Vereadores; *(Alterado pela resolução nº. 002/2013).*

§ 1º - Perderá a vez de pronunciar-se o Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra;

§ 2º - O espaço destinado a cada Líder poderá ser cedido a outro Vereador da mesma bancada ou do mesmo bloco parlamentar;

§ 3º - A ordem para uso da palavra será alterada de uma Sessão para outra.

§ 4º. Em caso de falha ou funcionamento deficiente do sistema eletrônico a inscrição dos Vereadores se dará em livro próprio. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 003/2016)*

SUBSEÇÃO III

Ordem do Dia

Art. 73 – A Ordem do Dia, a partir do término do Expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso da Palavra.

§ 1º - A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

§ 3º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída a na Ordem do Dia da sessão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de sua realização através de ato da mesa ou proposição verbal do Presidente em sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 4º - O Primeiro Secretário procederá a leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º - A organização da pauta obedecerá à seguinte ordem:

- a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) Projeto de Lei Complementar;
- c) Projeto em Regime de urgência,
- d) Veto;
- e) Projeto de Lei;
- f) Projeto de Resolução;
- g) Projeto de Decreto Legislativo;
- h) Processo de Contas;
- i) Requerimento em regime de urgência;
- j) Requerimentos;
- k) (suprimido) *(Suprimido pela Resolução nº. 010/2004).*
- l) Recursos.
- m) Moções *(Alínea acrescentada pela Resolução nº 003/2016)*

§ 6º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias mediante requerimento verbal que deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria simples. *(Alterado pela resolução nº. 010/2004).*

§ 7º - Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação, com exceção daquelas oriundas do Poder Executivo.

§ 8º. A divisão de apoio legislativo disponibilizará aos vereadores a pauta das matérias constantes no Expediente e na Ordem do Dia, no mínimo 1 (uma) hora antes do início da sessão, por meio de sistema eletrônico. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

Art. 74 – A matéria dependente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres e terem sido os mesmos lidos no expediente.

Parágrafo Único – As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no CAPUT deste artigo serão dadas à Ordem do Dia da Sessão subsequente salvo requerimento de dispensa de interstício, aprovada pelo Plenário.

Art. 75 – Incluí-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I – O veto, quando não deliberado no prazo de trinta dias a contar do seu recebimento pela Câmara;

II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento. *(Inciso alterado pela Resolução nº 003/2016)*

SUBSEÇÃO IV

Das Comunicações Parlamentares

Art. 76 – Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que resta para o término da sessão será franqueada aos oradores inscritos para falar nas Comunicações Parlamentares, por três minutos para cada Vereador.

Parágrafo Único – Não serão permitidos apartes, no decorrer das Comunicações Parlamentares.

Art. 77 – As Comunicações Parlamentares são destinadas à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, e pelo Presidente para comunicação Administrativa aos Vereadores.

§ 1º. A inscrição para falar nas Comunicações Parlamentares será feita em sistema eletrônico. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 2º. Em caso de falha ou funcionamento deficiente do sistema eletrônico a inscrição dos Vereadores se dará em livro próprio. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

Art. 78 – Encerrado os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 79 – A convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, durante os períodos de recesso ou no período ordinário, poderá ocorrer em casos de urgência interesse público relevante ou ainda para acelerar o processo legislativo e dependerá de convocação prévia limitada as deliberações à matéria para a qual for convocado e será feita: (caput e incisos alterados pela Resolução nº0)

I - pelo seu Presidente;

II - pelo Prefeito;

III - a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - No ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias da matéria objeto da convocação;

§ 2º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado às sessões ordinárias, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 4º - nas Sessões extraordinárias, não haverá Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.

§ 5º - Aplica-se às Sessões Extraordinárias no que couber, a disposição concernente às Sessões Ordinárias.

§ 6º - a convocação da Sessão Extraordinária no período ordinário, efetuada no decorrer de uma sessão ordinária, far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à Sessão, sendo que os ausentes serão cientificados, mediante citação pessoal e protocolada. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 02/2010)*

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes, Especiais e Itinerantes

Art. 80 – As sessões solenes, especiais e itinerantes, serão convocadas pelo Presidente após deliberação da maioria dos membros da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, solenidades cívicas, oficiais, tributo de homenagens, oitiva de Secretários e Assessores Municipais, autoridades ligadas à administração pública ou para debates sobre assuntos relevantes. *(Alterado pela Resolução nº 02/2010)*

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, Ordem do Dia e Comunicações Parlamentares, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presenças.

§ 2º - As sessões solenes e especiais não poderão ser realizadas no horário destinado às sessões ordinárias.

§ 3º - As Sessões Itinerantes serão realizadas fora do recinto da Câmara, mediante aprovação do Plenário, atendendo requerimento de vereadores, da comunidade interessada, da Mesa ou de Comissão Permanente e marcadas com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*

§ 4º - Fica instituída a TRIBUNA POPULAR nas Sessões Especiais e Itinerantes, a qual poderá ser ocupada por no máximo dois populares antecipadamente inscritos, obedecendo a ordem cronológica e respeitando o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. O ocupante da Tribuna Popular terá no máximo 10 (dez) minutos para expor assuntos concernentes a Sessão Especial ou de interesse comunitário nas Sessões

Itinerantes, sendo terminantemente vedados assuntos de ordem particular, familiar ou político-partidários. O Presidente da Mesa cassará a palavra do ocupante da Tribuna Popular que usar seu tempo para falar de assuntos não comunitários. Cada vereador terá 1(um) minuto para propor perguntas ao ocupante da Tribuna Popular e ele terá 3 (três) minutos para cada resposta e mais 3 (três) minutos para considerações finais. *(Alterado pela resolução n° 010/2004).*

§ 5° - Serão de exclusiva responsabilidade civil e criminal do ocupante da Tribuna Popular, que assinará Termo próprio, todo o teor do seu pronunciamento, não lhe cabendo, por força da Lei, as imunidades exclusivas dos vereadores. *(Alterado pela resolução n°. 010/2004).*

SEÇÃO IV **Das Sessões Secretas**

Art. 81 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo único. As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 82 – O Presidente, para iniciar a sessão secreta, fará sair do recinto do Plenário e demais dependências anexas, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive aos servidores da casa, permanecendo apenas os Vereadores, sem prejuízo de outras cautelas que a mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1°. Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigiloso ou publicamente.

§ 2°. Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em partes deverão constar da ata pública ou fixará prazo em que devem ser mantidos sob sigilo.

§ 3°. Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhido ao arquivo

§ 4°. Se a realização de sessão secreta interromper sessão pública, será esta suspensão para se tomarem providências regimentalmente previstas.

Art. 83 – Somente os Vereadores poderão assistir as sessões secretas do Plenário.

Parágrafo único – As autoridades, quando convocadas, ou testemunhas chamadas a depor, participarão das sessões secretas apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO II

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 84 – A sessão será suspensa:

- I – para preservação da ordem;
- II – para recepcionar visitantes ilustres;
- III – para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos Líderes;
- IV – por outros motivos, a critério do Plenário.

Parágrafo Único – as suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando-se o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 57, deste Regimento.

Art. 85 – A sessão será encerrada:

- I – por falta de quorum regimental;
- II – para manutenção da ordem;
- III – por motivo relevante, a critério do Plenário.
- IV – por haverem sido terminados os trabalhos.

CAPÍTULO III

Da Ata

Art. 86 – Lavrar-se-á ata com a sinopse de trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara e poderão ser redigidas por meio eletrônico. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 2º. Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º. A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 4º. As proposições e documentos apresentados às Sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 5º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 6º. Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

§ 7º - As atas serão lavradas mesmo que a sessão não seja realizada por falta de “quorum”, registrando as presenças e as ausências, justificadas ou não. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*

Art. 87 – A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de quarenta e oito horas antes da Sessão.

§ 1º - Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugna-la.

§ 3º - O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º - No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providencias:

I – na impugnação, lavrar-se-á nova ata;

II – na retificação a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer sua votação.

§ 5º - A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 6º - A transcrição integral a que se refere o § 4º deste artigo será feita em livro próprio.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I Definição, Tipos e Andamento

Art. 88 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou de suas Comissões, conforme o caso.

Art. 89 – São proposições do Processo Legislativo:

I- projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projetos de:

a) – leis ordinárias

b) - lei complementar;

c) – Resoluções;

d) - decreto legislativo;

III – Vetos

§ 1º – Inclui-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - substitutivos, emendas ou subemendas;

II - recursos;

III - requerimentos;

IV - indicações;

V – o parecer das comissões

VI – proposta de fiscalização e controle;

VII – representação popular contra ato ou omissão de autoridade pública;

VIII – a mensagem e matéria assemelhada;

IX – a moção.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, do inciso II, caput deste artigo e os substitutivos, deverão conter ementa de seu assunto.

§ 3º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação quando necessário para adequá-la às exigências do parágrafo anterior.

§ 4º A proposição que fizer referência à norma legal ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 5º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dela decorrente.

§ 6º - Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, a avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 90 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – que, aludindo à Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;

IV – que seja inconstitucional ilegal ou anti-regimental;

V – que tenha similar em tramitação.

Parágrafo Único – da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 5 (cinco) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

Art. 91 – A apresentação da proposição será feita:

I – à Mesa, para as proposições em geral, na forma regimental; *(Alterado pela resolução n° 010/2004).*

II – ao Plenário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para o Requerimento que digam respeito a:

- a) retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis;
- b) discussão de uma proposição por partes;
- c) dispensa ou adiamento de discussão;
- d) adiamento de votação;
- e) votação por determinado processo; votação global ou parcelada;
- f) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

Art. 92 – A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º – Consideram-se autores de proposição, para efeitos Regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - O QUORUM para iniciativa coletiva de proposições exigida pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município pode ser obtido através das assinaturas de:

I – cada Vereador, ou

II – quando expressamente permitido, de Líder ou Líderes, representando exclusivamente o número de Vereadores de sua bancada partidária ou bloco parlamentar.

Art. 93 – O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo Único – ocorrendo descumprimento do previsto no CAPUT deste artigo, a primeira proposição apresentada que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 94 – A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar. *(Alterado pela resolução n° 010/2004).*

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a Requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do Colegiado.

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser representada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º - Para as proposições de iniciativa do executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Art. 95 – Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontre em tramitação com pareceres ou sem eles, salvo:

- I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II – já aprovadas em primeiro turno;
- III – de iniciativa popular;
- IV – de iniciativa do executivo.

Art. 96 – O processo legislativo municipal observará o disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 97 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II – projetos de lei complementar;
- III – projetos de lei;
- IV – projetos de resolução;
- V – projetos de decreto legislativo.

Parágrafo único. A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de Projeto de Resolução aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços dos membros da Câmara. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

Art. 98 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – do Prefeito Municipal;
- II – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- III – da população subscrita, pelo menos, por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal após lida no expediente será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Lido no Expediente o parecer, se admitida à proposta pela Comissão, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º - Somente perante a Comissão especial poderão ser apresentadas subemendas, subscritas no mínimo por 3 (três) Vereadores.

§ 4º - Após a leitura do parecer da Comissão Especial, a proposta será incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente e será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 5º. A Emenda a Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de Ordem. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 003/2016)*

§ 6º. A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 003/2016)*

Art. 99 – A iniciativa de leis complementares cabe a qualquer vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Luís Eduardo Magalhães. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*

Art. 100 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, ressalvados os casos de competência privativa estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe ao Vereador, à Mesa Diretora ou a Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, exigida neste último caso a subscrição por no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal. *(Alterado pela Resolução nº 02/2010)*

Art. 101 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e demais órgãos da administração pública;

IV - matéria tributária e orçamentária;

V - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.

Parágrafo Único - Não será admitida emenda que contenha aumento de despesas em projetos de:

I - iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

(Caput, incisos e parágrafo alterados pela Resolução nº 02/2010)

Art. 102. São de iniciativa privativa da Mesa da Câmara:

I – proposições que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara;

II – criação, extinção, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

III – projetos de lei que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores.

(Artigo alterado pela Resolução nº 003/2016)

Art. 103 – Suprimido. *(Suprimido pela Resolução nº 02/2010)*

Art. 104 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria dos membros da Câmara de Vereadores. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*

Art. 105. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara e que produz efeito externo, não sujeitas à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou da sede do município;

IV – perda de mandato de Prefeito, na forma da Constituição Federal e demais normas correlatas;

V – aprovação de convênio ou acordo de que for parte o Município, na forma do art. 42, XIII desta Lei;

VI – a delegação do Prefeito a que trata o artigo 59 da Lei Orgânica do Município;

VII – fixação dos subsídios dos Vereadores;

VIII – demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em lei.

§ 2º - Compete exclusivamente à Mesa, a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem as alíneas do § 1º, deste artigo.

§ 3º. Suprimido.

(Artigo, parágrafos e incisos alterados pela Resolução nº 03/2016).

Art. 106 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria privativa da Câmara de Vereadores, político,

processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I – perda de mandato de Vereador;
- II – destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;
- III – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- IV – conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- V – matéria de natureza regimental;
- VI – concessão de licença a Vereador;
- VII – constituição de Comissões Especiais;
- VIII – demais atos de sua economia interna, em que se exija formalidade superior ao ato administrativo;
- IX – concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria ou homenagem .

§ 2º - Os projetos de resolução a que se referem os incisos V, VI, VII e IX do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

(Artigo, parágrafos e incisos alterados pela Resolução nº 03/2016).

Art.107 – Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, será ele encaminhado às Comissões permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Suprimido *(Suprimido pela Resolução nº 02/2010)*

CAPÍTULO III Dos Projetos de Codificação

Art. 108 – Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 109 – Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 110 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 111– Os projetos de códigos, consolidações ou estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 5 (cinco) dias poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 10 (dez) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art.112 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPITULO IV Das Indicações

Art.113 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público a órgãos competentes.

Parágrafo Único – Não é permitida a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 114 – As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão em que for apresentada. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*

§ 2º - Suprimido *(Suprimido pela resolução nº 010/2004).*

Art.115 – A indicação pode consistir de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de Lei ou de Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto que deverá seguir os tramites Regimentais.

§ 2º - Opinado a Comissão em sentido contrário, será discutido na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art.116 – Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

Parágrafo Único – quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 117 – Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- II – Observância de disposição regimental;
- III – retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV – Verificação de presença ou de votação;
- V – Informações sobre os trabalhos ou a pauta;
- VI – Requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;
- VII – Declaração de voto;
- VIII – Suspensão da sessão por até dez (10) minutos;
- IX – Retirada de proposição, não incluída na ordem do Dia;
- X – A palavra ou desistência dela;
- XI – Permissão para falar sentado;
- XII – Discussão de uma proposição por partes;
- XIII – Informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
- XIV – Prorrogação do prazo para o orador da tribuna;
- XV – Inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
- XVI – reabertura de discussão, de projeto, encerrada, em Sessão Legislativa anterior;
- XVII – Preenchimento de lugar em Comissão;
- XVIII – esclarecimento sobre toda administração ou economia interna da Câmara;

- XIX – Licença a Vereador;
- XX – Benefícios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou notação político-partidária;
- XXI – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- XXII – Votos de pesar por falecimento;
- XXIII – Constituição de comissão de representação;
- XXIV - Requisição de documentos oficiais da Câmara;
- XXV - Destaques de matéria para votação em separado;

Parágrafo Único – os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao XV serão verbais, e os de XVI ao XXV serão escritos.

Art. 118 – Os requerimentos, não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e inscritos na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação pelo Plenário.

Parágrafo Único – os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

Art. 119 – Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

- I – informação ao Prefeito Municipal;
- II – inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;
- III – representação da Câmara por Comissão Externa;
- IV – convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;
- V – Sessão extraordinária;
- VI – Sessão Secreta;
- VII – não realização de Sessão em determinado dia;
- VIII – retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra Comissão de mérito;
- IX – prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- X - audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;
- XI – destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente.
- XII – adiamento de discussão ou de votação;
- XIII – encerramento de discussão;
- XIV – votação por determinado processo;

XV – votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;

XVI – dispensa de publicação para votação de redação final;

XVII – urgência;

XVIII – preferência;

XIX – prioridade;

XX – voto de regozijo ou louvor.

§ 1º - os requerimentos previstos neste artigo serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º - O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação Municipal ou Nacional.

§ 3º - Os pedidos escritos de informação ao Prefeito ou a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras;

I – apresentando o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;

II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência do Executivo, incluído os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) – relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;

b) - sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;

c) - pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;

III – não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito de recurso ao Plenário.

V – por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei, de decreto legislativo ou resolução em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões.

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 120 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - O substitutivo só poderá ser apresentado na 1ª (primeira) discussão do projeto.

§ 3º - Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

§ 4º. O Prefeito Municipal poderá apresentar Substitutivo a Projeto de Lei de sua autoria, desde que o faça antes do envio do projeto as Comissões competentes.
(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 03/2016).

Art. 121 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser:

a) Supressiva – é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

b) substitutiva – é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

c) Aditiva – é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

d) Modificativa – é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

e) Aglutinativa – é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 2º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à Secretaria Legislativa, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento para o início da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida ao Plenário, sem discussão.

§ 4º - As matérias que receberem propostas de emendas ou subemendas no Plenário não serão discutidas, sendo devolvidas à respectiva Comissão, para pronunciarse sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - Depois de devolvida pela Comissão a matéria será submetida à discussão do Plenário, em ordem de preferência.

§ 6º - As emendas aos requerimentos independem de parecer de comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 122 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 123 – As emendas de Plenário serão apresentadas:

I – durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;

II – durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria dos seus membros;

b) desde que subscritas por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número;

III – à redação final, até o início da sua votação, observado o QUORUM previsto no inciso anterior.

§ 1º - Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios argüidos pelas Comissões.

§ 2º - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais do mérito.

§ 3º - As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 4º - Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 124 – As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo Único – O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.

Art. 125 – As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número.

§ 1º - Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º - Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma Sessão para fazer publicar e distribuir em cópias e texto resultantes da fusão.

Art. 126 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às Leis orçamentárias e suas alterações;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 127 – O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo.

CAPÍTULO VII

Dos Destaques

Art. 128 – Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo Único – os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva, e deverão ser apoiados, no mínimo, por 2 (dois) Vereadores, além do autor.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 129 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO IX

Das Moções

Art. 130 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 131 – Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único – Sempre que requerida por qualquer Vereador, será apreciada previamente pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPITULO X

Da Retirada de Proposições

Art. 132 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo Único – se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário decidir.

Art. 133 – No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as preposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

CAPITULO XI

Do regime de urgência

Art. 134 – Entende-se por Regime de Urgência a dispensa de exigências Regimentais para acelerar e exame e apreciação cujos efeitos dependem de execução imediata.

§ 1º - São indispensáveis as seguintes exigências:

I – distribuição da matéria aos Vereadores

II – inclusão na Ordem do Dia com vinte e quatro horas de antecedência, salvo matérias de convocação extraordinária;

- III – “QUORUM” para deliberação;
- IV – número regimental de turnos;
- V – interstício entre turnos para deliberação.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – por Comissão, em assuntos de sua competência;
- III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

§ 3º - A solicitação do Regime de Urgência não dispensa, necessariamente o parecer.

Art. 135 - A apreciação de projetos de lei de iniciativa do Executivo, para o qual se tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I – findo o prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

II – havendo veto a ser apreciado, este procederá aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.

§ 1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e antes que se inicie a discussão, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos período de recesso da Câmara Municipal e nem se aplicam aos Projetos de Código. *(Alterado pela Resolução nº 02/2010).*

CAPITULO XII

Da tramitação

Art. 136 – Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

§ 1º - Toda proposição recebida será numerada e datada.

§ 2º - As proposições, exceto as do Executivo, serão numeradas por Legislaturas, em série específicas, de acordo com as seguintes normas:

- I – as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – projetos de lei ordinária;
- III – projetos de lei complementar;
- IV – os projetos de Decreto Legislativo;
- V – os projetos de resolução;
- VI – os requerimentos;
- VII – as indicações;
- VIII – as propostas de fiscalização e controle.

Art. 136-A– Apresentada e lida em Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I – do Presidente no caso do Art.117;

II – do Plenário nos demais casos.

§ 1º - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento ou indicação.

§ 2º - O parecer contrário à emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

§ 3º - Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

Art. 137 – Decorridos os prazos previstos neste Regimento, o Autor da proposição que já tenha recebido os pareceres, poderá requerer do Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 138 – Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento.

TÍTULO VI DOS DEBATES, DELIBERAÇÃO E REDAÇÃO

CAPÍTULO I Dos Debates

SEÇÃO I Definição e Determinações

Art. 139 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se no sistema eletrônico durante a discussão da proposição. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 03/2016).*

§ 2º - suprimido. *(Parágrafo suprimido pela Resolução nº 03/2016).*

§ 3º. Em caso de falha ou funcionamento deficiente do sistema eletrônico a inscrição dos Vereadores se dará em livro próprio. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 03/2016).*

Art. 140 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I – Exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado;
 - II – Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
 - III – Não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;
 - IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo Tratamento de Senhor ou Excelência.
 - V – Nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições Nacionais, ou a chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas.
- § 1º - Somente poderá usar da palavra, obedecendo aos prazos previstos neste Regimento, excetuando-se os apartes, o Vereador que tenha se inscrito para reportar sobre matéria em discussão.
- § 2º - Pela segunda vez poderá falar, com a permissão do Presidente, o Vereador devidamente inscrito conforme o Parágrafo anterior.

Art. 141 – O Vereador só poderá falar:

- I – Para discutir retificação ou impugnação de ata;
 - II – Quando inscrito na forma do artigo 72, Incisos e Parágrafos; *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*
 - III – Para discutir matéria em debate;
 - IV – Para apartear;
 - V – Quando for nominalmente citado por outro Vereador;
 - VI – Em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
 - VII - Para encaminhar a votação na forma do art. 166. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*
 - VIII – Para declaração de voto, na forma do artigo 170; *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*
 - IX – Para apresentar requerimento, na forma do artigo 116; *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*
 - X – Para levantar questão de Ordem;
 - XI – Para justificar a urgência de proposição, nos termos do Art.134 e 135. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*
- Parágrafo Único – o Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:
- a) usar da palavra com finalidade diferente;
 - b) desviar-se da questão em debate;
 - c) falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;
 - d) usar de linguagem imprópria;
 - e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
 - f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 142 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I – para comunicação importante à Câmara;

II – para recepção de visitantes;

III – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

IV – para atender pedido de palavra “pela ordem” feita para propor questão de ordem regimental.

SEÇÃO II **Dos Apartes**

Art. 143 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III **Do prazo para uso da palavra**

Art. 144 – Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I – 2 (dois) minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes;

II – 05 (cinco) minutos para discussão de veto, com apartes; *(Alterado pela resolução nº. 002/2013).*

III – 05 (cinco) minutos para discussão de projetos, com apartes; *(Alterado pela resolução nº. 002/2013).*

IV - 05 (cinco) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes; *(Alterado pela resolução nº. 002/2013).*

V – 05 (cinco) minutos para discutir requerimentos, com apartes; *(Alterado pela resolução nº. 002/2013).*

VI – 1 (um) minuto quando o Vereador for nominalmente citado por outro;

VII – 3 (três) minutos para declaração de voto, sem apartes;

VIII – 3 (três) e 05 (cinco) minutos para manifestações sobre assuntos gerais, com apartes, na forma do Art.72, Incisos I e II; *(Alterado pela resolução nº. 002/2013).*

IX – revogado; *(Alterado pela resolução nº. 002/2013).*

X – 1 (um) minuto para apartear, sem apartes;

XI - 1 (um) minuto para falar em questão de ordem, sem apartes.

XII – 3 (três) minutos para comunicações parlamentares na forma do art. 76.

(Alterado pela resolução nº 010/2004).

§ 1º - A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposições a que se referem os incisos II a V, deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por Vereador e deliberada pelo Plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º - Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer Vereador e o aprovar o Plenário, preservado o direito aos apartes.

SEÇÃO IV **Da Questão de Ordem**

Art. 145 – Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar “pela ordem”, para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo Único – O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 146 – Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “questão de Ordem”.

§ 1º - è vedado formular simultaneamente mais de uma “Questão de Ordem”.

§ 2º - durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada “Questão de Ordem” atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 3º - nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 2 (dois) minutos para formular a “Questão de Ordem”, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 4º - todas as “Questões de Ordem”, claramente formuladas, serão resolvidas pelo Presidente, cabendo da decisão recurso ao Plenário.

SEÇÃO V **Do Adiamento**

Art. 147 – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO VI

Da Vista

Art.148 – O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no 3º, do artigo anterior.

Parágrafo Único – o prazo máximo de vista é de 5 (cinco) dias consecutivos.

SEÇÃO VII

Do Encerramento das Discussões

Art. 149 – O encerramento da discussão acontecerá:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 1 (um) Vereador por bancada ou bloco parlamentar com assento na Câmara.

CAPÍTULO II

Das Deliberações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 150 – Turno é fase de deliberação das proposições, constituída de discussões e votação.

Art. 151 – Regra geral, as proposições em tramitação na Câmara são subordinadas a 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 horas entre eles.

Parágrafo Primeiro – São submetidos a um único turno as leis delegadas quando submetidas à apreciação desta Câmara, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, deliberações sobre vetos, moções, requerimentos sujeitos a discussão e julgamento das contas.. *(Alterado pela resolução nº. 002/2013).*

Parágrafo Segundo: A dispensa de interstício poderá ser concedida pelo Plenário por maioria simples, a requerimento do autor do projeto, do líder do Prefeito ou de qualquer Vereador ou ainda mediante acordo dos Líderes *. (Acrescentado pela Resolução nº 02/2010)*

Art. 152 – Suprimido *(Caput e incisos suprimidos pela Resolução nº 02/2010).*

Art. 153 – Suprimido. *(Suprimido pela Resolução nº 02/2010).*

Art. 154 – Os projetos que forem alterados por substitutivos ou emendas em qualquer de suas fases serão submetidos a turno suplementar respeitado o interstício de 24 horas entre os turnos.

Art. 155 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Inicia-se a votação pelas emendas, subemendas, substitutivos e destaques, e em seguida o projeto globalmente. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*

§ 3º - Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 5º, do artigo 73.

Art.156 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na LOM:

I - a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Obras ou Edificações;
- d) Código de Posturas;
- e) Estatuto dos Servidores Municipais;
- f) criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- g) Plano Diretor
- h - leis complementares.
- i - recebimento de denúncia contra o Prefeito e o Vice-Prefeito, no caso de infração político-administrativa.

- j - a apresentação da proposta da emenda à Constituição do Estado.
 - k - rejeição de veto do Prefeito.
 - l - fixação dos vencimentos do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.
 - m - autorização para o Prefeito contrair empréstimo.
 - n – convocação do Prefeito.
 - o – concessão de uso.
 - p – alienação de bens imóveis.
- (Parágrafo alterado pela Resolução nº 02/2010)*

§ 2º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara presentes, além dos casos previstos na LOM, as deliberações sobre: *(Parágrafo, incisos e alíneas alterados pela Resolução nº 02/2010):*

- I – leis concernentes a:
 - a) aprovação e alteração do plano diretor urbano e da política de desenvolvimento urbano, inclusive as normas relativas a zoneamento e controle dos loteamentos;
 - b) concessão de serviços públicos e direitos;
 - c) alienação de bens imóveis;
 - d) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
 - e) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - f) concessão de moratória e remissão de dívida.
- II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- III - concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;
- IV - aprovação de representação sobre modificação territorial do município ou alteração de nome.
- V - alteração desta Lei Orgânica;
- VI - isenção de impostos municipais;
- VII - suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário;
- VIII - destituição de membros da Mesa da Câmara de Vereadores.
- IX - deliberação sobre perda de mandato de Vereador e do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.
- X – recebimento de denuncia contra o Prefeito e Vice-Prefeito no caso de infração político-administrativo. *(Inciso acrescentado pela Resolução nº 03/2016).*

SEÇÃO II

Da Votação

Art.157 – Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, presentes a maioria dos Vereadores.

Art. 158 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – suprimido; *(Inciso suprimido pela Resolução nº 03/2016).*

III – quando houver empate em qualquer votação, eletrônica ou nominal. *(Inciso alterado pela Resolução nº 03/2016).*

Art.159 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 160 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo na votação nominal, quando poderá abster-se, e quando se tratar de matéria de interesse de seu cônjuge ou de pessoas de quem seja parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

Parágrafo Único - Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos deste Artigo, se o seu voto for decisivo. *(Parágrafo único acrescentado pela Resolução nº 02/2010).*

Art. 161 – Os votos em branco que ocorrem nas votações nominal e eletrônica, não serão computadas para efeito de “QUORUM DE PRESENÇA” e sim tão somente para efeito de “QUORUM DE VOTAÇÃO”. *(Artigo alterado pela Resolução nº 03/2016).*

Art. 162 – Iniciada a votação, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário, salvo força maior.

Art. 163 – Nas deliberações em primeiro turno a votação poderá ser feita artigo por artigo, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único – Nos demais casos, as deliberações serão feitas englobadamente menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 164 – As votações de emendas e substitutivos antecederá a votação dos projetos.

Parágrafo Único – apresentadas duas ou mais emendas a uma proposição, terão preferência às de Comissões sobre as demais; nos demais caso será indispensável requerimento de preferência para votação da que melhor se adapta ao caso.

SEÇÃO III

Do Encaminhamento da Votação

Art. 165 – A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo emenda ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo;

SEÇÃO IV **Dos Processos de Votação**

Art. 166. As votações serão: *(Caput alterado pela Resolução nº 03/2016).*

I – Eletrônico; *(Inciso alterado pela Resolução nº 03/2016).*

II – Nominal;

III – *Suprimido. (Inciso suprimido pela Resolução nº 03/2016).*

§ - 1º - O processo eletrônico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pelo sistema, e por proclamação do resultado. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 03/2016).*

§ - 2º - *Suprimido (Parágrafo suprimido pela Resolução nº 03/2016).*

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na confirmação de votos favoráveis ou contrários, realizados através do sistema eletrônico, respectivamente, obtidas com a chamada dos vereadores pelo segundo secretário para confirmação do seu voto. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 03/2016).*

§ 4º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações de dois terços dos Vereadores, aos pareceres contrários ou com emendas.

§ 5º - A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 6º - Os Vereadores que chegarem atrasados ao recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do ultimo nome da lista, quando o 2º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 7º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 8º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 9º - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria pela a qual este Regimento não a exige.

§ 10 - O requerimento verbal não admite votação nominal.

§ 11. O processo de votação simbólica, pelo qual os Vereadores favoráveis permanecem sentados e os contrários se levantam, apurado a maioria pelo Presidente, poderá ser utilizado quando houver impossibilidade de aplicação da votação eletrônica. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 03/2016).*

§ 12. Em caso de falha ou funcionamento deficiente do sistema eletrônico a votação eletrônica será substituída pela votação nominal. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 03/2016).*

Art. 167 – Suprimido. *(Artigo suprimido pela Resolução nº 03/2016).*

SEÇÃO V

Da Verificação de Voto

Art. 168 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação. *(Artigo alterado pela Resolução nº 03/2016)*

Parágrafo Único – O Requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

SEÇÃO VI

Da Declaração de Voto

Art. 169 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída por inteiro a votação.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

§ 3º. Suprimido. *(Parágrafo suprimido pela Resolução nº 03/2016).*

SEÇÃO VII

Da Preferência

Art. 170 - Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Parágrafo Único – As matérias em regime de urgência nos termos do art. 134 terão preferência dentro da mesma discussão. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*

Art. 171 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- II - veto do Executivo;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
- IV - redação final;
- V - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- VI - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;
- VII - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias em regime de urgência, nos termos do artigo 177, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art.172 - O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo único - Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 173 - Nas demais emendas, terão preferência:

- I - A supressiva sobre as demais;
- II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
- III - a de Comissão sobre as dos Vereadores;
- IV - os requerimentos sujeitos à discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

SEÇÃO VIII **Da Prioridade**

Art. 174 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§ 1º - Somente poderá ser permitida a prioridade para a proposição numerada e com parecer das comissões.

§ 2º - A prioridade poderá ser proposta ao Plenário:

- I - pela Mesa;
- II - por Comissão que houver apreciado a proposição;

III - pelo autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

CAPITULO III

Da Redação Do Vencido, da Redação Final e dos Autógrafos

Art. 175 - Terminada votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação para redigir o vencido.

Parágrafo Único. A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 176 - Ultimada a votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente para a redação final, na forma do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º - A redação final é parte integrante do turno em que concluir a apreciação de matéria.

§ 2º - A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação de texto de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

Art. 177 - A redação final será incluída na Ordem do Dia para votação na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa de interstício regimental proposto e aprovado.

§ 1º - A redação final emendada será sujeita à discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º - Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por 05 (cinco) minutos cada um, o autor da emenda, um Vereador contra e o Relator.

§ 3º - A votação da redação final terá início pelas emendas.

Art. 178 - Quando, após a votação da redação final, se verificar inexatidão do texto ou erro de técnica legislativa, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário; não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá decisão ao Plenário.

Art. 179 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas comissões, será encaminhada em autógrafa ao Prefeito, para sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 2º - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação.

TÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 180 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação a Câmara Municipal, de projeto de lei ou emenda à Lei Orgânica subscrito, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, Cidade ou Bairros, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores do seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas por bairros ou distritos, em formulários padronizados pela Mesa da Câmara;

III - será lícito a Entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto deverá ser apresentado perante a Secretaria da Câmara que, verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado o da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, no caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador para exercer em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor

da proposição; devendo a escolha recair sobre quem tenha sido com sua anuência previamente indicada com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Parágrafo Único - Suprimido. *(Suprimido pela resolução nº 010/2004).*

CAPÍTULO II

Da Audiência Pública

Art. 181 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou pedido de entidade interessada.

Art. 182 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e dispor a para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 183 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

CAPITULO III

Do Exame Das Contas Municipais

Art. 184 - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de Abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em lugar de fácil acesso ao público.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e havendo pelo menos 03 (três) cópias à disposição do público.

§ 3º - A reclamação apresentada deverá:

I - ter a identificação e a qualificação do reclamante-,

II - ser apresentado em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º. As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;

II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º - A anexação da segunda via de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independará do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*

Art. 185 - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

CAPÍTULO IV

Das Petições, Representações e Outras Formas de Participação

Art. 186 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo Único. O membro da Comissão a que for distribuído processo, exaurido a fase de instrução, apresentará relatório ao Plenário e se dará ciência aos interessados.

Art. 187 - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo Único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I Dos Serviços Administrativos

Art. 188 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento e serão dirigidos pelo Presidente que expedirá normas complementares necessárias.

Art 189 - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes, da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município e dos créditos adicionais discriminados no Orçamento Analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º - Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º - Até 31 de março de cada ano o Presidente juntará às contas do município a prestação de contas da Câmara relativa ao exercício anterior. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*

§ 4º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais do Direito Financeiro sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo, e à legislação interna aplicável.

§ 5º - Os regulamentos mencionados no "CAPUT" obedecerão ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas e títulos,

ressalvados cargos em Comissão destinados a recrutamento externo, declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - existência de assessoramento permanente, unificado, de caráter técnico legislativo, ou especializado à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de ato específico.

Art. 190 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários.

Art. 191 - Aos servidores da Câmara, aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para os cargos e atribuições iguais ou semelhantes.

§ 2º - Na falta de sistema de classificação e níveis de vencimentos próprios para o quadro de pessoal da Câmara, adotar-se-ão os do Poder Executivo.

Art. 192 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 193 – Suprimido. *(suprimido pela Resolução nº 02/2010)*

Art. 194 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 195. A Secretaria manterá Livros, Registros e Arquivos contábeis, que conterão toda a movimentação financeira, econômica e patrimonial do Legislativo, e que devidamente registrados nos órgãos competentes, servirão de prova à favor dos Gestores da Câmara Municipal. *(Artigo alterado pela Resolução nº 03/2016).*

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I - livros de ata das sessões;

II – livro de posse dos Vereadores;

III – livro de posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - o livro tomo;

- V - o livro de registro de processo;
- VI – livro de registro de presenças;
- VII - livro de termo e posse dos servidores.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

§ 3º - Os decretos legislativos, resoluções, indicações, requerimentos, autógrafos, atos da Mesa, da Presidência e demais atividades concernentes a Casa terão arquivos próprios.

Art. 196 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providências dentro de 72 (setenta e duas) horas, decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Art. 197 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis ou imóveis que venha a adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO II

Da Segurança Interna da Câmara

Art. 198 - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único - A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidades contratadas, habilitadas à prestação de tal serviço.

Art. 199 - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos inerentes às sessões da Câmara, desacatando a Mesa, os Vereadores ou aos servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 200 - É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º - Compete à Mesa cumprir as determinações deste Regimento, em especial desse artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º - Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO III

Do Regimento Interno

Art. 201 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 202 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projetos de resolução de iniciativa da Mesa, de um terço, no mínimo, dos Vereadores ou de Comissão especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º - Qualquer projeto de resolução, de que trata o artigo anterior, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

§ 4º. Suprimido. *(Parágrafo suprimido pela Resolução nº 03/2016).*

TÍTULO IX DAS MATÉRIAS SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I Do Orçamento Anual

Art. 203 - Os projetos relativos ao Plano Plurianual (**PPA**), Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) e Lei do Orçamento Anual (**LOA**), bem como os créditos adicionais, depois de lidos em plenário e distribuídas cópias aos Vereadores, serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, à qual caberá: *(Caput, incisos e alíneas deste artigo foram alterados pela Resolução nº 02/2010)*

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos apresentados pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas à Comissão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, que sobre elas emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, devendo as mesmas ser apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços de dívida;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto.

§ 3º - As emendas com parecer contrário da Comissão serão votadas em bloco.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia,

Art. 204 - Os pareceres e as emendas serão votados em turno único pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio ou deliberação seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

Das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara

Art. 205 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 206 – As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Art. 207 - À Comissão de Finanças, Orçamento e Contas incumbe, em 30 (trinta) dias a tomada de contas do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora da Casa, quando não apresentadas oficialmente à Câmaras até o dia 31 de Março do ano subsequente. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*

§1º - Recebidas as contas do Município e da mesa relativas ao exercício anterior ou tomadas na forma do “caput” deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte por 60 (sessenta) dias, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*

§ 2º - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 3º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de finanças, orçamento e fiscalização para parecer, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A Comissão terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 5º - O parecer da Comissão será encaminhado, ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição de contas.

§ 6º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado-

CAPÍTULO III **Da Representação Contra o Prefeito**

Art. 208 - Apresentada denúncia contra o Prefeito por prática de ato previsto como crime de responsabilidade, será lido no Expediente da sessão imediatamente seguinte, e sorteada a Comissão Especial para dar parecer em 10 (dez) dias.

§ 1º - O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os Vereadores desimpedidos, obedecidos a proporcionalidade das bancadas dos partidos, separadamente, conforme a atribuição de membros de cada uma.

§ 2º - Lido o parecer no Expediente, será ele votado em sessão extraordinária, dentro de 10 (dez) dias, observando o seguinte:

II - aberta a sessão o Relator lerá e justificará o parecer, em até 20 (vinte) minutos;

II - será dada a palavra, por 10 (dez) minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme inscrição;

III - o Relator, querendo, poderá, novamente, usar da palavra para responder às críticas ao parecer;

IV - encerrado o debate, proceder-se-á a votação por escrutínio secreto, exigido a maioria de 2/3 (dois terços).

§ 3º - Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Justiça e Redação, para de acordo com o vencido, redigir documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 4º - O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em até 03 (três) dias.

§ 5º - Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra o Vice-Prefeito.

CAPÍTULO IV

Da Convocação Dos Secretários Municipais ou Assessores Equivalentes

Art. 209 - A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, ou qualquer Membro de suas Comissões, pode convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, no prazo de 08 (oito) dias, pessoalmente, prestar, informações sobre o assunto previamente determinado. *(Alterado pela Resolução nº 02/2010)*

Art. 209-A – Os Secretários Municipais quando Investidos no cargo, deverão, independente de convocação, comparecer à Câmara Municipal de Vereadores, em horário a ser agendado com o Presidente, para expor e ser questionado, sobre os projetos e propostas para a Secretaria que irá atuar. *(acrescentado pela Resolução nº 02/2010)*

Parágrafo Único: O rito da audiência se dará nos termos do Art. 211 e Parágrafos, desse Regimento. *(acrescentado pela Resolução nº 02/2010)*

Art. 210 - A convocação de Secretários Municipais para pessoalmente prestar informações sobre assunto previamente determinado, deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário. *(Artigo alterado pela Resolução nº 03/2016).*

§ 1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação, e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecidos o dia e a hora para o comparecimento.

Art. 211 - No dia e hora estabelecida, aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra a Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Com a palavra, o convocado poderá dispor de tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 2º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpeleções ao convocado, dispondo de 05 (cinco) minutos sem apartes.

§ 3º - O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 4º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelar livremente o convocado, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO X

DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 212 – Aprovado o projeto de lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito, que deverá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorrido 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será ele apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, em discussão e votação únicas.

§ 2º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito horas) para promulgação e publicação. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 03/2016).*

§ 3º - Se o Prefeito não promulgar e publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e publicará; se este não o fizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 213 – As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem; as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 214 - Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dia ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas.

§ 1º - Exclui-se o cômputo o dia ou a sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal, com exceção dos estipulados para a sanção, veto e promulgação de Leis, fixados no Art. 212 e Parágrafos. *(Alterado pela resolução nº 010/2004).*

Art. 215 - Nos dias de sessão deverão ser hasteadas, no Edifício e no recinto Plenário, as bandeiras da União, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 216 - Indiciado ou processado o Vereador pelos crimes de opinião, do qual resulta sua inviolabilidade assegurada pelo inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal, deverá a Mesa da Câmara de imediato, impetrar habeas corpus em favor do Vereador, a fim de trancar a ação penal e garantir-lhe a inviolabilidade.

Art. 217- Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES, em 02 de Janeiro de 2001.

Teófilo Jerônimo Penno da Silva Motta
Presidente

Cledinei Roseli Bosa
1ª Secretária

Lucir Ficanha
Vice-Presidente

Aláidio Castilho de Moura
Vereador

Ana Amélia Brugger Junqueira
Vereadora

Domingos Carlos Alves dos Santos
2º. Secretário

Jaime Arnaldo Cappelleso
1º. Secretário

José Queiroz Barreto Neto
Vereador

Luzia da Rosa Fontana
Vereadora